



Boletim Interno

Procuradoria-Geral do Distrito Federal

Edição nº 25/2022 - Brasília/DF – 24 de junho de 2022

ATOS DO GABINETE

PORTARIA Nº 386, DE 21 DE JUNHO DE 2022

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da atribuição que lhe confere o artigo 6º, incisos XVIII e XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o Memorando Nº 47/2022 - PGDF/PGCONT (88685549), no Processo SEI GDF nº 00020-00023560/2022-81, RESOLVE:

LOTAR LÍLIA ALMEIDA SOUSA, matrícula nº 140.650-7, Procuradora do Distrito Federal - Categoria II, na Procuradoria do Contencioso em Matéria de Saúde Pública, da Procuradoria-Geral do Contencioso, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, pelo prazo de 1 (um) ano, contar de 21/06/2022.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO

Procuradora-Geral do Distrito Federal

PORTARIA Nº 398, DE 20 DE JUNHO DE 2022

Altera a Portaria nº 62, de 07 de fevereiro de 2022, que constitui a Comissão Permanente de Qualidade de Vida no Trabalho e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o Decreto nº 37.648, de 22 de setembro de 2016, bem como o Despacho - PGDF/SEGER (88912544), RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º da Portaria nº 62, de 07 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º ...

I - ÂNGELA QUEIROZ BARROS, matrícula nº 34.457-5, Agente Jurídico; (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO

Procuradora-Geral do Distrito Federal

PORTARIA Nº 399, DE 20 DE JUNHO DE 2022

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, inciso XIV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e o artigo 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

DESIGNAR GIULLIANNIO CACULA MENDES, matrícula nº 174.884-X, Procurador do Distrito Federal, para substituir o Procurador-Chefe, da Procuradoria do Contencioso em Execuções e Cumprimentos de Sentenças, da Procuradoria-Geral do Contencioso, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no período de 11/07/2022 a 30/07/2022, em virtude de férias regulares do titular. Processo SEI nº 000020-00023143/2022-39.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO

Procuradora-Geral do Distrito Federal

PORTARIA Nº 400, DE 22 DE JUNHO DE 2022

Aprova o Regimento Interno da Comissão de Ética da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – CE-PGDF.

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, XXXV da Lei Complementar nº 395, de 21 de julho de 2001, e considerando as disposições do Decreto nº 37.297, de 29 de abril de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo Único, o Regimento Interno da Comissão de Ética da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – CE-PGDF.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO

Procuradora-Geral do Distrito Federal

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO

COMISSÃO DE ÉTICA DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regimento dispõe sobre a competência, composição, atribuições, funcionamento e normas de procedimento da Comissão de Ética da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - CE-PGDF.

Parágrafo único. Aplicam-se à CE-PGDF as disposições do Decreto nº 37.297, de 29 de abril de 2016, e demais normas editadas pela Comissão-Geral de Ética Pública – CGEP.

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se agente público da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF aquele que esteja a serviço da PGDF por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico, ainda que não remunerado, ou em regime de colaboração.

Parágrafo único. Aplica-se este Regimento Interno aos agentes públicos da PGDF mesmo quando em licença, afastados, cedidos ou requisitados.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete à CE-PGDF:

- I – orientar e aconselhar sobre a ética profissional os agentes públicos da PGDF, inclusive no relacionamento com o cidadão e no resguardo do patrimônio público;
- II – atuar como instância consultiva dos agentes públicos da PGDF em matéria de ética pública;
- III – aplicar o Código de Ética Profissional dos Procuradores do Distrito Federal e o Código de Ética dos Servidores e Empregados Públicos Civis do Poder Executivo, receber propostas e sugestões para o seu aprimoramento, submetendo-as ao Procurador-Geral do Distrito Federal;
- IV – instaurar Procedimento Preliminar, de ofício ou mediante provocação, denúncia ou representação, para apurar conduta atribuída a agente público da PGDF por suposto descumprimento de normas éticas ou envolvimento em circunstâncias relativas a conflito de interesse, na forma do art. 20 deste Regimento;
- V – instaurar Processo de Apuração Ética, na forma do art. 25 deste Regimento;
- VI – adotar medidas para prevenir, detectar ou sanar desvios éticos, celebrando, se for o caso, Acordo de Conduta Pessoal e Profissional - ACP;P;
- VII – convocar agente público distrital e convidar outras pessoas a prestarem informações;
- VIII – requisitar às partes, aos agentes públicos e aos órgãos e entidades distritais informações e documentos necessários à instrução de expedientes;
- IX – requerer informações e documentos necessários à instrução de expedientes a agentes públicos e a órgãos e entidades de outros entes da federação ou de outros Poderes da República;
- X – aplicar censura ética ao agente público da PGDF em virtude de violação ao Código de Ética Profissional dos Procuradores do Distrito Federal e ao Código de Ética dos Servidores e Empregados Públicos Civis do Poder Executivo, em decisão devidamente fundamentada;
- XI – arquivar processo, por decisão devidamente fundamentada, quando não for comprovado desvio ético ou conflito de interesse;
- XII – oficiar ao órgão competente quando configurada infração de natureza diversa;
- XIII – notificar às partes de suas decisões;
- XIV – dirimir dúvidas a respeito da interpretação das normas de conduta ética e de conflito de interesse, deliberando sobre as situações omissas;
- XV – recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações objetivando a capacitação e o treinamento sobre normas éticas e melhoria dos padrões éticos dos agentes públicos da PGDF;
- XVI – produzir e disseminar manuais e procedimentos técnicos, cartilhas e similares, mensagens que contemplem conduta ética apropriada dos agentes públicos da PGDF e do funcionamento da Comissão;
- XVII – dar publicidade de seus atos, observada a restrição do art. 17 deste Regimento;
- XVIII – solicitar ao Procurador-Geral do Distrito Federal a disposição de agentes públicos para prestarem serviços transitórios, técnicos ou administrativos à CE-PGDF;
- XIX – fornecer ao setor competente, quando solicitados, os registros sobre conduta ética e conflito de interesse dos agentes públicos da PGDF, para instrução e fundamentação de atos próprios de desenvolvimento nas carreiras;
- XX – elaborar e propor alterações ao Regimento Interno da CE-PGDF;
- XXI – desenvolver outras competências em sua área de atuação.

§ 1º Sempre que a CE-PGDF tomar conhecimento de fatos que possam caracterizar a ocorrência de infração disciplinar dará ciência, em dez dias, à Corregedoria da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, aos demais órgãos competentes e ao investigado, sem prejuízo das medidas de sua competência.

§ 2º Sempre que a CE-PGDF constatar a possível ocorrência de ilícitos penais, cíveis ou de improbidade administrativa encaminhará cópia dos autos às autoridades competentes para apuração de tais fatos, e, ao investigado, sem prejuízo das medidas de sua competência.

§ 3º A CE-PGDF receberá da Corregedoria da Procuradoria-Geral do Distrito Federal os processos que, verificada a inexistência de infração disciplinar, possam configurar desvio ético.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º A CE-PGDF é composta por três membros titulares e seus suplentes, escolhidos entre Procuradores do Distrito Federal e servidores do quadro de pessoal da PGDF, todos estáveis nos respectivos cargos, designados por ato do Procurador-Geral do Distrito Federal para mandato de dois anos, permitida uma recondução, assegurando-se, quando possível, a não coincidência dos mandatos.

§ 1º Os membros da CE-PGDF deverão preencher os requisitos de idoneidade moral, reputação ilibada e notória experiência em administração pública.

§ 2º Os membros da CE-PGDF não serão remunerados, a qualquer título, pelo desempenho de suas competências, sendo o mandato registrado em seus assentamentos funcionais como prestação de relevante serviço público.

Art. 5º O Presidente da CE-PGDF, eleito pelos seus membros, terá mandato de um ano, permitida uma recondução e será substituído por qualquer um dos demais titulares em suas ausências e impedimentos.

Parágrafo único. Nos casos de vacância, o cargo de Presidente será preenchido mediante nova eleição.

Art. 6º O membro titular da CE-PGDF será sucedido pelo seu suplente em caso de vacância, devendo ser designado, no mesmo ato, o novo suplente, atendidos os requisitos do art. 4º, § 1º, deste Regimento Interno.

§ 1º O membro da CE-PGDF designado para mandato complementar, em decorrência de vacância, poderá ser reconduzido uma única vez.

§ 2º Cessarà a investidura no mandato pela extinção do vínculo, término do mandato, renúncia, licenças ou afastamentos incompatíveis com as suas atribuições, a critério da CE-PGDF, ou pela aplicação de sanção decorrente do desvio disciplinar ou ético.

SEÇÃO II

DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 7º Além dos membros titulares e suplentes, a CE-PGDF contará com um Secretário Executivo para prestar apoio técnico e administrativo, com as seguintes atribuições:

- I – assessorar os membros da CE-PGDF antes e durante as reuniões e no desempenho das atividades que lhes são afetas;
- II – disponibilizar em ambiente eletrônico a documentação necessária à realização das reuniões da CE-PGDF;
- III – gerir a agenda e sistematizar os encaminhamentos de reuniões;
- IV – divulgar as pautas das reuniões;
- V – elaborar e disponibilizar as atas das reuniões para aprovação;
- VI – consolidar as proposições e os votos dos membros da CE-PGDF;
- VII – oferecer suporte metodológico para o monitoramento e avaliação do plano de trabalho específico para a gestão da ética;
- VIII – executar e dar publicidade aos atos de competência da CE-PGDF;
- IX – coordenar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, a capacitação e o treinamento sobre ética na PGDF;
- X – desenvolver ou supervisionar a elaboração de estudos e subsídios ao processo de tomada de decisão da Comissão de Ética;
- XI – instruir as matérias sujeitas a deliberações;
- XII – exercer outras competências em sua área de atuação.

Parágrafo Único. O Secretário Executivo será designado pelo Procurador-Geral do Distrito Federal dentre os servidores do quadro de pessoal da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º As deliberações da CE-PGDF serão tomadas por votos da maioria simples de seus membros.

§ 1º A distribuição dos processos na CE-PGDF será realizada mediante rodízio entre os titulares.

§ 2º Os votos serão colhidos junto aos membros titulares, salvo impedimentos e afastamentos.

§ 3º Os suplentes atuarão na qualidade de colaboradores da CE-PGDF, além de substituir os titulares nas suas ausências e impedimentos, e os suceder em caso de vacância.

§ 4º As reuniões serão realizadas com a participação de todos os membros, salvo nas situações de impedimentos e afastamentos legais em que não haja a possibilidade de participação dos suplentes.

Art. 9º A CE-PGDF reunir-se-á, se necessário, ordinariamente uma vez por mês, podendo ser convocada, a qualquer tempo, em caráter extraordinário, por iniciativa do seu Presidente, ou a pedido dos seus membros.

§ 1º As deliberações da CE-PGDF deverão constar em ata.

§ 2º A critério do Presidente as reuniões poderão ser presenciais ou virtuais.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES, DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Art. 10. Cabe ao Presidente da CE-PGDF:

- I – convocar e presidir as reuniões, decidindo, a seu critério, se presenciais ou virtuais;
- II – representar a CE-PGDF perante órgãos, entidades ou autoridades;
- III – determinar a instauração dos procedimentos previstos no artigo 16 deste Regimento;
- IV – relatar e designar relator para os processos, de acordo com o disposto no artigo 8º, §1º;
- V – orientar os trabalhos da CE-PGDF, coordenar os debates e concluir as deliberações;
- VI – votar, tomar os votos e proferir voto de qualidade em caso de empate;
- VII – proclamar os resultados e dar execução às decisões;
- VIII – supervisionar os trabalhos do Secretário Executivo;
- IX – delegar competências para tarefas específicas aos demais integrantes da CE-PGDF; e
- X – praticar os demais atos necessários ao funcionamento da CE-PGDF.

Art. 11. Cabe aos membros da CE-PGDF:

- I – examinar os processos, emitindo voto, ressalvados os casos de suspeição e impedimento;
- II – pedir vista dos processos;
- III – elaborar relatórios;
- IV – solicitar informações a respeito de matérias sob exame da CE-PGDF;
- V – representar a CE-PGDF, por delegação do seu Presidente; e
- VI – praticar os demais atos necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 12. Além dos deveres e responsabilidades descritos no Capítulo IV, do Anexo III, do Decreto n 37.297/2016, são princípios fundamentais do trabalho desenvolvido pelos membros da CE-PGDF:

- I – preservar a honra e a imagem da pessoa investigada;
- II – proteger a identidade do denunciante;
- III – atuar de forma independente e imparcial;
- IV – comparecer às reuniões da CE-PGDF, justificando ao presidente da Comissão, formalmente, eventuais ausências e afastamentos;
- V – instruir o suplente sobre os trabalhos em curso, em eventual ausência ou afastamento;
- VI – declarar aos demais membros o impedimento ou a suspeição nos trabalhos da CE-PGDF; e
- VII – eximir-se de atuar em procedimento no qual tenha sido identificado seu impedimento ou suspeição.

Art. 13. Dá-se o impedimento do membro da CE-PGDF quando:

- I – tenha interesse direto ou indireto no feito;
- II – tenha participado ou venha a participar, em outro processo administrativo ou judicial, como perito, testemunha ou representante legal do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;
- III – esteja litigando judicial ou administrativamente com o denunciante, denunciado ou investigado, ou com os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou
- IV – for seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau o denunciante, o denunciado ou o investigado.

Art. 14. Ocorre a suspeição do membro quando:

I – for amigo íntimo ou notório desafeto do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou

II – for credor ou devedor do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS APURATÓRIOS

Art. 15. O descumprimento de normas éticas ou o envolvimento de agente público da PGDF em circunstâncias relativas a conflitos de interesse serão apurados mediante:

I – Procedimento Preliminar, destinado a identificar a autoria, quando desconhecida, e apurar a existência de conduta antiética sobre a qual haja apenas indícios ou que tenha apenas sido noticiada, compreendendo:

- a) instauração;
- b) instrução, mediante a produção de provas documentais, depoimentos e outras diligências, a critério da comissão;
- c) oitiva do investigado;
- d) relatório;
- e) deliberação e decisão determinando o arquivamento ou a conversão em Processo de Apuração Ética.

II – Processo de Apuração Ética, compreendendo:

- a) instauração;
- b) instrução, mediante a produção de provas documentais, depoimentos e outras diligências, caso necessário;
- c) apresentação de defesa escrita;
- d) relatório;
- e) alegações finais;
- f) deliberação e decisão que declarará improcedência, procedência, conterà a sanção ou recomendação a ser aplicada.

Parágrafo único. Em ambos os procedimentos apuratórios poderá ser firmado Acordo de Conduta Pessoal e Profissional - ACPP, na forma disciplinada no Capítulo VII.

Art. 16. Qualquer procedimento instaurado para apuração de prática em desrespeito às normas éticas terá a chancela de reservado, de acordo com art. 22 do Anexo III, do Decreto nº 37.297, de 29 de abril de 2016, até que esteja concluído, com acesso ao interessado mediante requerimento formal, dele próprio ou de procurador devidamente habilitado.

§ 1º Concluída a investigação e após a deliberação da Comissão, os autos deixarão de ser reservados, salvo quanto aos documentos que devam permanecer na condição de sigilosos, por disposição legal.

§ 2º O acesso ao documento sigiloso somente será permitido a quem tiver direito perante o órgão ou entidade originariamente encarregado da sua guarda.

Art. 17. A decisão final sobre investigação de conduta ética será publicada no Boletim Interno da PGDF, sob a forma de ementa.

§ 1º Na publicação serão pseudonimizados os dados que permitam a identificação dos envolvidos no procedimento.

§ 2º A decisão final contendo nome e identificação do agente público deverá ser remetida à Comissão-Geral de Ética Pública para fins de consulta pelos órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal, em casos de nomeação para cargo ou função comissionados ou de alta relevância pública.

Art. 18. Os órgãos e unidades orgânicas da Procuradoria-Geral do Distrito Federal darão tratamento prioritário às solicitações de documentos e informações necessárias à instrução dos procedimentos de investigação instaurados pela CE-PGDF, conforme determina o art. 29 do Anexo III do Decreto nº 37.297, de 2016.

Parágrafo único. No âmbito da PGDF, a CE-PGDF terá acesso a todos os documentos necessários aos seus trabalhos, dando tratamento específico àqueles protegidos por sigilo legal.

SEÇÃO I

DO RITO PROCESSUAL

SUBSEÇÃO I

DO PROCEDIMENTO PRELIMINAR

Art. 19. O Procedimento Preliminar, instrumento definido no art. 16, inciso I, pode ser instaurado pela CE-PGDF de ofício, ou mediante provocação, denúncia ou representação, formuladas por qualquer cidadão, agente público, órgão ou entidade de direito público, pessoa jurídica de direito privado, associação ou entidade de classe.

§ 1º A instauração de ofício de Procedimento Preliminar deve ser apoiada na avaliação sobre a existência de indícios capazes de lhe dar sustentação.

§ 2º Havendo dúvida quanto à natureza jurídica da conduta objeto de investigação preliminar, a CE-PGDF poderá solicitar parecer reservado ao órgão responsável pela consultoria jurídica da PGDF, por meio do Procurador-Geral do Distrito Federal.

Art. 20. A representação, a denúncia ou qualquer outra provocação dirigida à CE-PGDF deve conter os seguintes requisitos:

- I – descrição da conduta;
- II – indicação da autoria da conduta noticiada, caso seja possível; e
- III – apresentação dos elementos de prova ou indicação de como podem ser encontrados ou produzidos.

§ 1º Quando o autor da demanda não se identificar, a CE-PGDF poderá avaliar a sua plausibilidade para fins de instauração do Procedimento Preliminar, baseada na existência de indícios suficientes sobre a ocorrência da infração ética;

§ 2º A falta dos requisitos enumerados nos incisos do *caput* ou a insuficiência dos indícios mencionados no § 1º ensejarão o arquivamento da demanda.

Art. 21. A representação, a denúncia ou qualquer outra provocação dirigida à CE-PGDF poderá ser apresentada por escrito no Protocolo Central da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, por via postal, correio eletrônico endereçado diretamente à Comissão ou à Ouvidoria-PGDF qualquer outro suporte.

Parágrafo único. O demandante será comunicado sobre o encaminhamento adotado pela CE-PGDF.

Art. 22. Apresentada a representação, a denúncia ou qualquer outra provocação, a CE-PGDF deliberará sobre sua admissibilidade e verificado o cumprimento dos requisitos previstos nos incisos do art. 21 deste Regimento Interno, determinará a instauração do Procedimento Preliminar.

§ 1º Na fase de instrução, a CE-PGDF poderá determinar a colheita de informações complementares ou de outros elementos de prova que julgar necessários.

§ 2º Encerradas as diligências determinadas pela CE-PGDF, o investigado será convocado para se manifestar no prazo de 10 dias, contados da respectiva ciência, oportunidade em que poderá juntar documentos e solicitar a celebração de ACPP.

§ 3º Após a manifestação do investigado a CE-PGDF poderá determinar novas diligências instrutórias.

Art. 23. Encerrada a instrução, o Procedimento Preliminar será relatado e encaminhado para julgamento pela CE-PGDF que decidirá sobre o seu arquivamento, proposta de ACPP ou conversão em Processo de Apuração Ética.

§ 1º Na sessão de julgamento poderá ser proposta a celebração de ACPP ao investigado, por iniciativa do relator ou por deliberação da própria CE-PGDF, como medida alternativa à instauração de Processo de Apuração Ética.

§ 2º O investigado será intimado para, querendo, acompanhar a sessão de julgamento.

SUBSEÇÃO II

DO PROCESSO DE APURAÇÃO ÉTICA

Art. 24. Instaurado o Processo de Apuração Ética, a CE-PGDF notificará o investigado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa escrita, indicar o rol de testemunhas, no máximo quatro, e justificar as provas que pretende produzir.

Art. 25. Será indeferida a produção de prova testemunhal quando:

I – revelar-se meramente protelatório ou de nenhum interesse para o esclarecimento do fato;

II – o fato já estiver suficientemente provado por documento ou confissão do investigado ou por quaisquer outros meios de provas admissíveis no processo administrativo; ou

III – o fato não possa ser provado por testemunha.

Parágrafo único. As testemunhas poderão ser substituídas, desde que o investigado formalize pedido fundamentado à CE-PGDF em tempo hábil a viabilizar sua presença na audiência de inquirição, circunstância em que ficará responsável pelo seu comparecimento.

Art. 26. Será indeferida a produção de prova pericial quando:

I – a comprovação do fato não depender de conhecimento técnico-especializado de perito; ou

II – revelar-se meramente protelatório ou de nenhum interesse para o esclarecimento do fato.

Art. 27. Na hipótese de o investigado, comprovadamente notificado, não apresentar defesa própria ou por procurador legalmente constituído, a CE-PGDF designará defensor dativo para acompanhar o processo.

Parágrafo único. O defensor dativo deverá ser ocupante de cargo efetivo de nível de escolaridade igual ou superior ao do investigado.

Art. 28. Concluída a instrução processual e elaborado o relatório, o investigado será notificado para apresentar as alegações finais no prazo de 10 dias, oportunidade em que poderá requerer a celebração de ACPP.

Art. 29. Encerrado o prazo para oferecimento de alegações finais, a CE-PGDF proferirá decisão.

§ 1º Se a conclusão for pela culpabilidade do investigado, a CE-PGDF aplicará a sanção de censura ética prevista no Anexo II do Decreto nº 37.297, de 29 de abril de 2016, podendo, cumulativamente, encaminhar sugestão de exoneração de cargo ou função de confiança à autoridade hierarquicamente superior, quando o grau de censurabilidade assim a recomendar.

§ 2º Alternativamente à aplicação da censura ética, a CE-PGDF poderá propor a celebração de ACPP, na forma do Capítulo VII.

§ 3º Se a conclusão for pela ausência de culpabilidade do investigado, a CE-PGDF determinará o arquivamento do processo.

Art. 30. Caberá recurso ao Procurador-Geral do Distrito Federal contra a decisão da CE-PGDF.

§ 1º O recurso deverá ser fundamentado e interposto perante a própria CE-PGDF para o juízo de reconsideração da decisão em 10 dias ou neste prazo encaminhá-lo, devidamente instruído, ao Procurador-Geral do Distrito Federal.

§ 2º São irrecorríveis as instaurações e demais deliberações da CE-PGDF.

Art. 31. A decisão definitiva que resultar em sanção a detentor de cargo efetivo ou ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, será encaminhada ao órgão de pessoal da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para constar dos seus assentamentos, com fins exclusivamente éticos.

Parágrafo único. O registro referido neste artigo será cancelado após o decurso de 3 (três) anos de efetivo exercício, contados da data em que a decisão se tornou definitiva, desde que o agente, nesse período, não tenha praticado nova infração ética.

CAPÍTULO VII

DO ACORDO DE CONDUTA PESSOAL E PROFISSIONAL – ACPP

Art. 32. Como alternativa à instauração de Processo de Apuração Ética ou à aplicação de censura ética, poderá ser celebrado com o investigado Acordo de Conduta Pessoal e Profissional - ACPP.

Parágrafo único. A celebração do ACPP poderá ser requerida pelo investigado em sede de Apuração Preliminar ou nas alegações finais apresentadas no Processo de Apuração Ética ou, ainda, proposta pela CE-PGDF.

Art. 33. A celebração do ACPP implicará a suspensão do Procedimento Preliminar ou do Processo de Apuração Ética, os quais serão imediatamente retomados no caso de descumprimento das obrigações ajustadas, sem prejuízo da apuração relativa à inobservância dessas obrigações.

Art. 34. O ACPP deverá conter:

I - a qualificação do investigado;

II - a descrição sucinta da conduta;

III - a descrição das obrigações a serem assumidas;

IV - o prazo e o modo de cumprimento das obrigações;

V - a forma de fiscalização das obrigações assumidas;

VI - informação de que o descumprimento dos termos do ACPP acarretará a continuidade da apuração da conduta, sem prejuízo da apuração relativa à inobservância das obrigações previstas no próprio termo.

VII - a assinatura de aquiescência do investigado.

Parágrafo único. As obrigações estabelecidas pela CE-PGDF serão proporcionais e adequadas à conduta praticada, visando mitigar a ocorrência de nova falta ética e compensar eventual dano.

Art. 35. Cumprido o ACPD, o Procedimento Preliminar ou o Processo de Apuração Ética serão arquivados.

Art. 36. Não será lavrado novo ACPD antes de 1 (um) ano, contado a partir do cumprimento do anterior, prazo após o qual será cancelado seu registro nos assentos funcionais.

Art. 37. O prazo de cumprimento do ACPD não poderá ser superior a 1 (um) ano.

Art. 38. A cópia do ACPD deverá ser remetida à Comissão-Geral de Ética Pública para fins de consulta pelos órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal, em casos de nomeação para cargo ou função comissionados ou de alta relevância pública.

CAPÍTULO VIII

DOS CONFLITOS DE INTERESSE

Art. 39. Considera-se conflito de interesse a situação gerada pelo confronto de pretensões públicas e privadas que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar o desempenho da função pública.

Parágrafo único. A ocorrência de conflito de interesses independe da existência de prova de lesão ao patrimônio público, do recebimento de qualquer vantagem ou ganho pelo servidor, empregado público ou terceiro.

Art. 40. Incumbe à CE-PGDF efetuar a análise sobre a existência ou não de potencial conflito de interesse nas consultas que lhes forem encaminhadas.

Art. 41. A consulta sobre a existência de situação de potencial conflito de interesses deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I – identificação do interessado;

II – referência a objeto determinado e diretamente vinculado ao interessado; e

III – descrição contextualizada dos elementos que suscitam a dúvida.

Parágrafo único. Não será apreciada a consulta ou o pedido de autorização formulado em tese ou com referência a fato genérico.

Art. 42. A distribuição e análise da consulta seguirão as diretrizes do artigo 8º deste Regimento, devendo a CE-PGDF proferir parecer conclusivo no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43. A primeira e a segunda distribuições dos processos na CE-PGDF serão realizadas mediante sorteio entre os titulares, seguindo-se, a partir de então, o critério de rodízio.

Art. 44. Para o desempenho de suas competências, a CE-PGDF poderá solicitar colaboração de servidores e órgãos da PGDF.

Art. 45. As situações omissas serão resolvidas por deliberação da CE-PGDF, de acordo com o previsto no Código de Ética Profissional dos Procuradores do Distrito Federal, no Código de Ética dos Servidores e Empregados Públicos Civis do Poder Executivo, no Código de Conduta da Alta Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, bem como em outros atos normativos pertinentes.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO

Procuradora-Geral do Distrito Federal

PORTARIA Nº 402, DE 20 DE JUNHO DE 2022

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e o artigo 1º, inciso III, alínea “b”, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, considerando o que dispõe o artigo 139 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

AUTORIZAR o gozo de LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE a FRANCISCA ALVES COSTA, matrícula nº 36.957-8, ocupante do cargo de Agente Jurídico, referente ao 3º quinquênio: período de 11/08/2022 a 09/09/2022. Processo SEI nº 00020.00024172/2022-18.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO

Procuradora-Geral do Distrito Federal

PORTARIA Nº 403, DE 21 DE JUNHO DE 2022

Constitui Comissão Permanente de Monitoramento responsável pelo Acompanhamento do Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI/PGDF e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão Permanente de Monitoramento responsável pelo Acompanhamento do Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI/PGDF da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, incumbindo-lhe a avaliação e revisão técnica intermediária do Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI/PGDF 2021-2023, nos termos do § 2º do art. 1º do Decreto nº 40.015, de 14 de agosto de 2019.

Art. 2º Designar os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente de Monitoramento do PDTI/PGDF:

I - RIANE DE OLIVEIRA TORRES SANTOS, Subsecretária-Geral de Tecnologia da Informação, matrícula 244.206-X, que a coordenará;

II - BRUNO CÉZAR GOMES DE SÁ E SILVA, Diretor de Projetos de Governança em Tecnologia da Informação, matrícula 221.641-8, que substituirá a coordenação em seus afastamentos;

III - IZABELA FROTA MELO, Procuradora-Chefe da Procuradoria Especial de Gestão Estratégica, Estudos e Inovação, matrícula 96.936-2;

IV - BRUNO CÉSAR GONÇALVES TEIXEIRA, Procurador-Chefe da Procuradoria do Contencioso em Matéria Celetista e Responsabilidade Subsidiária, matrícula 232.485-7;

V - RICARDO CLEMENTE DA COSTA JÚNIOR, Subsecretário-Geral de Apoio Técnico, Operacional e Científico, matrícula 217.748-X;

VI - BRUNO COELHO MOREIRA, Coordenador de Gestão Fiscal, matrícula 223.881-0;

VII - DIOGO JATOBÁ NUNES, Diretor de Licitações e Gestão de Contratos, matrícula 173.324-9;

VIII - NATALIA BREZOLIN VUORI, Assessora da Procuradoria-Geral do Consultivo, matrícula 221.669-8.

Art. 3º A Comissão Permanente de Monitoramento do PDTI/PGDF poderá convidar representantes de unidades, órgãos e entidades, quando necessário para o cumprimento das suas finalidades.

Art. 4º A Comissão Permanente de Monitoramento do PDTI/PGDF designada deverá apresentar Relatórios Semestrais de Acompanhamento do PDTI (RA/PDTI) ao Comitê Gestor de Tecnologia da Informação - CGTI.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO

Procuradora-Geral do Distrito Federal

PORTARIA Nº 404, DE 22 DE JUNHO DE 2022

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 6º, incisos V e XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, considerando o Memorando Nº 26/2022 - PGDF/GAB/PROGEI (89219993), constante do Processo Administrativo nº 00020-00024984/2022-63, RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar o inciso XIII ao artigo 1º, da Portaria PGDF nº 60, de 03 de fevereiro de 2022, com a seguinte redação:

Art. 1º [...]

XIII - Gabinete do Procurador-Chefe da Procuradoria Especial de Gestão Estratégica, Estudos e Inovação - PGDF/GAB/PROGEI/CHEFIA;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO

Procuradora-Geral do Distrito Federal

PORTARIA Nº 405, DE 22 DE JUNHO DE 2022

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 6º, inciso XIV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e o art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

DESIGNAR YACANÃ BARBOSA GOBIRA VIEIRA, matrícula nº 217.738-2, Técnica Jurídica, para substituir o Gerente, da Gerência de Análise de Alvarás Judiciais, da Diretoria de Recuperação Extrajudicial e Levantamento do Crédito, da Subsecretaria-Geral de Apoio Técnico, Operacional e Científico, da Secretaria-Geral, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no período de 22/06/2022 a 01/07/2022 e 04/07/2022 a 13/07/2022, em virtude de afastamento do titular. Processo SEI nº 00020-00028137/2021-97.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO

Procuradora-Geral do Distrito Federal

PORTARIA Nº 406, DE 23 DE JUNHO DE 2022

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 6º, inciso XIV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e o art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

DESIGNAR DANIELA MARIA DE SÁ TONIN CHRISTOFOLI, matrícula nº 240.110-X, Assessora Especial, para substituir o Chefe da Assessoria Especial do Gabinete, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no período de 04/07/2022 a 15/07/2022, em virtude de férias regulares do titular e abono de ponto. Processo SEI nº 00020-00024355/2020-71.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO

Procuradora-Geral do Distrito Federal

PORTARIA Nº 407, DE 23 DE JUNHO DE 2022

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, inciso XIV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e o artigo 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

DESIGNAR EDUARDO ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS, matrícula nº 140.646-9, Procurador do Distrito Federal, para substituir a Chefe da Procuradoria do Contencioso em Matéria de Pessoal de Segurança Pública e Estatutos Especiais, da Procuradoria-Geral do Contencioso, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no período de 11/07/2022 a 30/07/2022, em virtude de férias regulares do titular. Processo SEI nº 00020-00023197/2022-02.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO

Procuradora-Geral do Distrito Federal

PORTARIA Nº 408, DE 24 DE JUNHO DE 2022

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, com base no art. 10 da Portaria 113, de 29 de março de 2022, e considerando o Memorando nº 9/2022 - PGDF/PGCONT/PRORESP/CHEFIA (89432494), RESOLVE:

AUTORIZAR a designação, em caráter excepcional, de apenas 1 (um) substituto por procurador para o período de férias que se inicie ou se encerre nos meses de junho e julho de 2022, no âmbito da Procuradoria do Contencioso em Matéria Celetista e Responsabilidade Subsidiária, da Procuradoria-Geral do Contencioso, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal. Processo Administrativo nº 00020-00025576/2022-29.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO

Procuradora-Geral do Distrito Federal

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR

DECISÃO Nº 5, DE 15 DE JUNHO DE 2022

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, na 139ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 25 de maio de 2022, por meio de videoconferência, sob a presidência da Procuradora-Geral do Distrito Federal, DECIDIU: I - por unanimidade, propor ao Governador do Distrito Federal a edição de decreto de retificação do Decreto de 10 de novembro de 2021, publicado no DODF nº 91-A, do dia 10/11/2021,

página 7, por meio do qual operou-se a promoção dos Procuradores do Distrito Federal Flávio Jaime de Moraes Jardim, Luciano Tenório de Carvalho, Adriano da Silva Araújo, Luiz Felipe da Mata Machado Silva, Marcos Cristiano Carinhonha e Lucas Terto Ferreira Vieira, passando a considerar a vaga decorrente da exoneração, a pedido, de Robson Vieira Teixeira de Freitas, mediante a implementação dos ajustes necessários quanto à ordem das promoções, à cronologia das aberturas das vagas e à alternância entre os critérios de antiguidade e merecimento, sugerindo a minuta que integra a fundamentação, a fim de auxiliar o Excelentíssimo Governador do Distrito Federal no exercício da discricionariedade administrativa para a escolha entre os candidatos habilitados para a promoção por merecimento: a) para o cargo de Procurador do Distrito Federal - Categoria II, na vaga decorrente da promoção de Ana Maria Isar dos Santos Gomes, com efeitos a contar de 02/01/2020, propondo o envio dos nomes dos Procuradores do Distrito Federal - Categoria I Lucas Terto Ferreira Vieira (82 pontos), matrícula nº 216.804-9, Luciano Tenório de Carvalho (76 pontos), matrícula nº 194.620-X, Cleuber Castro Moreira (75 pontos), matrícula nº 216.808-1; b) para o cargo de Procurador do Distrito Federal - Categoria II, na vaga decorrente da promoção de Márcio Wanderley de Azevedo, com efeitos a contar de 01/04/2020, propondo o envio dos nomes dos Procuradores do Distrito Federal - Categoria I Luiz Felipe da Mata Machado Silva (87 pontos), matrícula nº 216.810-3, Marcos Gustavo de Sá e Drumond (84 pontos), matrícula nº 218.629-2, Luciano Tenório de Carvalho (83 pontos), matrícula nº 194.620-X, Lucas Terto Ferreira Vieira (82 pontos), matrícula nº 216.804-9, Cleuber Castro Moreira (75 pontos), matrícula nº 216.808-1; c) para o cargo de Procurador do Distrito Federal - Categoria II, na vaga decorrente da promoção de Helder de Araújo Barros, com efeitos a contar de 01/12/2020, propondo o envio dos nomes dos Procuradores do Distrito Federal - Categoria I Luiz Felipe da Mata Machado Silva (104 pontos), matrícula nº 216.810-3, Marcos Gustavo de Sá e Drumond (91 pontos), matrícula nº 218.629-2, Lucas Terto Ferreira Vieira (89 pontos), matrícula nº 216.804-9, Cleuber Castro Moreira (82 pontos), matrícula nº 216.808-1, João Pedro Avelar Pires (80 pontos), matrícula nº 216.809-X, Marcos Cristiano Carinhonha Castro (76 pontos), matrícula nº 198.283-4, Carla Gonçalves Lobato (63 pontos), matrícula nº 216.861-8. II - por unanimidade, indeferir requerimento apresentado pela Procuradora do Distrito Federal Carla Gonçalves Lobato, em razão: a) dos efeitos da Decisão nº 1/2022 do Conselho Superior; e b) da preclusão temporal que, operada pelo decurso do prazo para impugnação das listas de antiguidade publicadas por meio do Edital nº 4/2021, fulmina a possibilidade de que tal matéria seja agitada neste momento; III – encaminhar os autos ao Gabinete da Procuradora-Geral do Distrito Federal, para as providências de estilo. Votaram os Conselheiros: Hugo de Pontes Cezario, Idenilson Lima da Silva, Bruno César Gonçalves Teixeira, Rafael Augusto Alves, Carlos Augusto Valenza Diniz, Giulliano Caçula Mendes, Gustavo Geraldo Pereira Machado, Eduardo Alecsander Xavier de Medeiros, Daniela Almeida de Carvalho, Helder de Araújo Barros e Ludmila Lavocat Galvão. Brasília, 25 de maio de 2022.

DECISÃO Nº 6, DE 15 DE JUNHO DE 2022

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, na 140ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 09 de junho de 2022, por meio de videoconferência, sob a presidência da Procuradora-Geral do Distrito Federal, DECIDIU: I – à unanimidade, autorizar o afastamento, reconhecendo a conveniência e oportunidade administrativa, de Diego Jorge Tenório Tavares, Procurador do Distrito Federal - Categoria I, matrícula nº 238.747-6, das funções de Procurador do Distrito Federal, sem prejuízo da remuneração, para cursar programa de mestrado acadêmico em Direito Público na *Université de Rennes 1 - Faculté de Droit et de Science Politique*, em Rennes, na França, pelo prazo máximo de dois anos, no período de 1º/09/2022 a 1º/09/2024, com fundamento no *caput* do art. 23 da Lei Complementar nº 681, de 16 de janeiro de 2003, e na Resolução nº 10, de 5 de março de 2010, do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Distrito Federal; II - por unanimidade, determinar que o interessado usufrua as férias a que faz jus, referentes ao período de afastamento, no mesmo período da licença, devendo providenciar a marcação de todos os períodos de férias antes do início da licença; III – encaminhar os autos ao Gabinete da Procuradora-Geral do Distrito Federal, para as providências de estilo. Votaram os Conselheiros: Hugo de Pontes Cezario, Idenilson Lima da Silva, André Dutra Dórea Ávila da Silva, Carlos Augusto Valenza Diniz, Giulliano Caçula Mendes, Gustavo Geraldo Pereira Machado, Ana Lúcia Lima Costa, Eduardo Alecsander Xavier de Medeiros, Daniela Almeida de Carvalho, Helder de Araújo Barros e Ludmila Lavocat Galvão. Brasília, 09 de junho de 2022.

DECISÃO Nº 7, DE 15 DE DE JUNHO DE 2022

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, na 140ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 09 de junho de 2022, por meio de videoconferência, sob a presidência da Procuradora-Geral do Distrito Federal, DECIDIU: I – à unanimidade, homologar e aprovar o procedimento de Inspeção/Correição Ordinária instaurado pela Circular n.º 4/2021 - PGDF/CORREGEDORIA, Processo SEI nº. 00020-00026454/2021-79, para surtir seus regulares efeitos, devendo ser restituído à Corregedoria para ciência e, caso entenda necessário, continuidade da apuração das eventuais falhas individuais encontradas, tudo dentro de suas atribuições legais; II - encaminhar os autos ao Gabinete da Procuradora-Geral do Distrito Federal, para as providências de estilo. Votaram os Conselheiros: Hugo de Pontes Cezario, Idenilson Lima da Silva, André Dutra Dórea Ávila da Silva, Carlos Augusto Valenza Diniz, Giulliano Caçula Mendes, Gustavo Geraldo Pereira Machado, Ana Lúcia Lima Costa, Eduardo Alecsander Xavier de Medeiros, Daniela Almeida de Carvalho, Helder de Araújo Barros e Ludmila Lavocat Galvão. Brasília, 09 de junho de 2022.

ATOS DA SECRETARIA GERAL

AUTORIZAÇÃO Nº 45, DE 20 DE JUNHO DE 2022

O SECRETÁRIO-GERAL, no exercício da atribuição que lhe confere o art. 5º, § 3º, da Portaria nº 350, de 28 de outubro de 2021, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, e com fundamento no Decreto nº 42.462, de 30 de agosto de 2021, considerando a aprovação do Plano de Trabalho, Metas e Resultados da Diretoria de Apoio Operacional e Científico- DIOPE, nos autos do Processo Administrativo nº 00020-00047103/2021-00, RESOLVE:

AUTORIZAR JUSSARA MAREL GUIRAUD SANTOS, matrícula nº 217.773-0, CARGO, da Gerência de Pesquisa de Bens e Dados Litigantes, da Subsecretaria-Geral de Apoio Técnico, Operacional e Científico, da Secretaria-Geral, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, a exercer suas atribuições em regime parcial de teletrabalho, a contar da publicação, na forma do Formulário de Pactuação de Atividades e Metas para Teletrabalho constante do Processo Administrativo nº 00020-00023801/2022-92.

HELDER DE ARAÚJO BARROS

Secretário-Geral

ATOS DA SUBSECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**ORDEM DE SERVIÇO Nº 74, DE 22 DE JUNHO DE 2022**

A SUBSECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, DA SECRETARIA-GERAL, DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, considerando o que dispõe o inciso III do § 2º do art. 11, da Instrução Normativa MP/SLTI nº 4, de 11 de setembro de 2014, recepcionada pelo Decreto nº 37.667, de 29 de setembro de 2016, bem como delegação de competência contida no inciso XI, do art. 2º, da Portaria nº 238, de 9 de julho de 2021, RESOLVE:

Art. 1º Designar, para compor a equipe de Planejamento da Contratação para aquisição de licenciamento de produtos VMware, contemplando suporte técnico e atualização de versão, objeto do Processo SEI nº 00020-00006798/2022-42, os seguintes servidores:

1. RAUL CARVALHO DE SOUZA, matrícula: 224.030-0, da Diretoria de Infraestrutura de Rede e Segurança da Informação, como Integrante Requisitante;
2. ARTHUR PINHEIRO DANTAS, matrícula: 174.150-0, da Gerência de Segurança de Rede, como Integrante Técnico;
3. PAULO ALVES PEREIRA, matrícula: 34.036-7, da Gerência de Segurança de Rede, como Integrante Técnico;
4. PEDRO GARCEZ DE MOURA, matrícula: 249.517-1, da Gerência de Segurança de Rede, como Integrante Técnico;
5. FLAMARION FERREIRA E SILVA, matrícula: 236.912-5, da Diretoria de Projetos e Governança em Tecnologia da Informação, como Integrante Administrativo;
6. GABRIELA MELO DE SOUSA LISBOA, matrícula: 240.583-0, da Diretoria de Licitações e Contratos, como Integrante Administrativo;
7. MARIANA SOUZA DE OLIVEIRA, matrícula: 249.510-4, da Diretoria de Logística e Documentação, como Integrante Administrativo.

Parágrafo único. A Equipe de Planejamento da Contratação será automaticamente destituída quando da assinatura do contrato, conforme o § 3º, do art. 30, da Instrução Normativa MP/SLTI nº 4, de 11 de setembro de 2014, recepcionada pelo Decreto nº 37.667, de 29 de setembro de 2016.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JORDANA CAVALCANTE BARROS

Subsecretária-Geral de Administração

O **Boletim Interno da Procuradoria-Geral do Distrito Federal**, instituído pela Portaria nº 307, de 7 de agosto de 2017, tem o objetivo de tornar públicos atos de caráter interno cuja divulgação no Diário Oficial do Distrito Federal não é exigida por lei.

Os atos divulgados neste Boletim podem ser pesquisados no Sistema Integrado de Normas Jurídicas do Distrito Federal - www.sinj.df.gov.br.



PROCURADORIA-GERAL
DO DISTRITO FEDERAL

www.pg.df.gov.br

SAM, Bloco I, Edifício Sede - CEP: 70620-090

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO
Procuradora-Geral do Distrito Federal

HELDER DE ARAÚJO BARROS
Secretário-Geral